



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação, implementação e permanência dos Centros Integrados de Políticas Públicas (CIPP) nas zonas urbana e rural do Município de Santa Inês – MA, integrando serviços de Saúde, Assistência Social e Educação, fundamentados na Agenda 2030 (ODS), no Decreto Federal nº 7.508/2011 e legislações setoriais vigentes, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Centros Integrados de Políticas Públicas (CIPP) no Município de Santa Inês – MA, como estratégia prioritária e permanente de descentralização administrativa e garantia de direitos fundamentais.

Art. 2º A implementação das unidades do CIPP deverá priorizar áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica e regiões de difícil acesso geográfico, com instalação obrigatória de polos na **Zona Urbana** e na **Zona Rural**.

Art. 3º O CIPP reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Intersetorialidade e integração das políticas públicas municipais;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

II – Economicidade administrativa, através do compartilhamento de estruturas físicas e recursos humanos;

III – Universalidade e equidade no acesso aos serviços públicos;

IV – Cumprimento das metas da **Agenda 2030 (ODS)**, especificamente os ODS 3 (Saúde), 4 (Educação) e 10 (Redução das Desigualdades).

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS INTEGRADOS

Art. 4º Os Centros Integrados (CIPPs) oferecerão, em caráter permanente e obrigatório, os seguintes serviços fundamentados em suas respectivas legislações:

I – EIXO SAÚDE:

a) Posto de triagem e atendimento básico de saúde;

b) **Central de Marcação de Exames e Consultas Especializadas (SISREG)**, garantindo a regulação local;

c) Atuação em conformidade com a **Portaria de Consolidação nº 2/2017 (PNAB)** e o **Decreto Federal nº 7.508/2011**.

II – EIXO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) Atendimento socioassistencial descentralizado, conforme a **Resolução CNAS nº 109/2009**;

b) Inscrição, atualização e monitoramento do Cadastro Único (CadÚnico);

c) Proteção Social Básica, conforme a **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)**.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

III – EIXO EDUCAÇÃO:

a) Núcleo de apoio pedagógico e combate à evasão escolar, em observância à **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)**;

b) Mediação para inclusão de alunos com deficiência, em sintonia com práticas de ABA e suporte ao TEA;

c) Espaço para inclusão digital e qualificação profissional.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE SOCIAL E APOIO DOS CONSELHOS

Art. 5º A execução das atividades do CIPP contará com o acompanhamento e fiscalização dos seguintes órgãos colegiados:

I – **CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)**: No zelo pela execução do SUAS e cumprimento da LOAS;

II – **CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)**: Na aplicação das diretrizes do ECA e da **Lei Municipal nº 729/2023**;

III – **CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa)**: Na garantia da prioridade e proteção à pessoa idosa, conforme as atribuições da **Lei Municipal nº 102/2015**.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal assegurará a previsão do impacto financeiro do Programa CIPP na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a devida reserva de recursos na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

ANEXO I

Art. 1º Considera-se caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a insuficiência de profissionais efetivos para assegurar a continuidade e a regular prestação do serviço público educacional, especialmente nas hipóteses de atendimento a estudantes com deficiência, afastamentos legais de servidores, ampliação de turmas, expansão da rede municipal de ensino e execução de políticas públicas educacionais, notadamente na área da educação inclusiva.

I – Fica estabelecido as funções, carga horária, quantitativos e remuneração

CARGO	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Cuidador Escolar	40H	400	1.700,0
Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	40H	30	PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO
Professor Educação Infantil	20H	60	PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO
Professor de Ensino Fundamental (Séries Finais)	20H	20	PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO
Professor Alfabetizador (Séries Iniciais)	20H	80	PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO
Assistente de Sala	40H	55	1.700,00
Agente Administrativo	40H	50	1.700,00
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais –	40H	200	1.700,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

AOSG			
Vigia	ESCALA 24H/48H	120	1.700,00

II – O Prazo da contratação é regulada, nos termos do art. 3º da Lei nº 791/2025.

III – O regime jurídico é o de regime administrativo especial, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 5º da Lei nº 791/2025.

IV – O Processo seletivo será realizado mediante edital com critérios objetivos, conforme art. 6º da Lei nº 791/2025.

Art. 2º As contratações observarão os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 791/2025, bem como aqueles estabelecidos em edital.

Art. 3º As atribuições dos cargos observarão a legislação municipal pertinente.

PREFEITURA DE SANTA INES – MA, AOS DIAS 11 DE MAIO DE 2026. 59º da fundação do município de Santa Inês - MA.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município